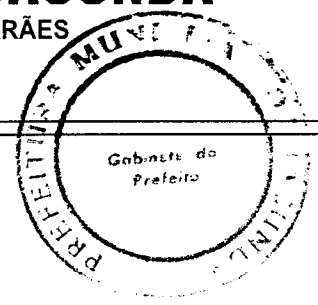




PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.854.633/0091-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.255/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

A P R O V A D O

Em 19 de Dezembro de 1999. Votação

Em 19 de Dezembro de 1999

Secretário: _____ Presidente: _____

Autoriza o Município a firmar convênios com Universidades para a realização de programas de formação de professores em nível superior em seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Universidades sediadas no Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em nível superior, em seu território, de Profissionais de Educação da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento às determinações contidas nos Arts. 62 e 87, § 3º, Inciso III e § 4º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Art. 3º - As instituições de ensino superior convenientes poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo Art. 46 da LDB.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios serão suportadas pelos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, respeitadas a legislação vigente.

Art. 5º - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos seis (06) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.(1999)


Cel. PM Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães
Interventor Municipal



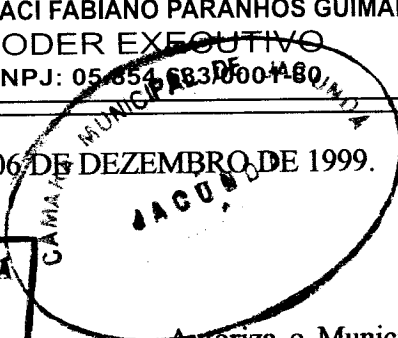
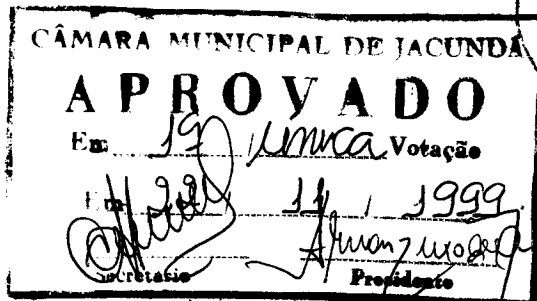
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Adm. GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.683/000180

LEI MUNICIPAL Nº 2.255/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.



Autoriza o Município a firmar convênios com Universidades para a realização de programas de formação de professores em nível superior em seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Universidades sediadas no Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em nível superior, em seu território, de Profissionais de Educação da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento às determinações contidas nos Arts. 62 e 87, § 3º, Inciso III e § 4º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º - As instituições de ensino superior convenientes poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo Art. 46 da LDB.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios serão suportadas pelos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, respeitadas a legislação vigente.

Art. 5º - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos seis (06) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.(1999)


Cel. PM Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães
Interventor Municipal

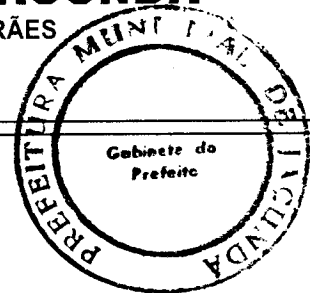
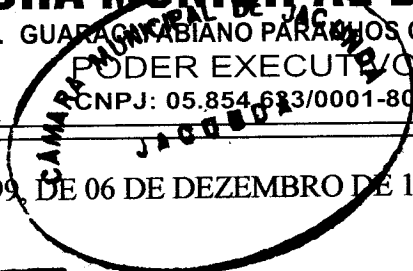


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

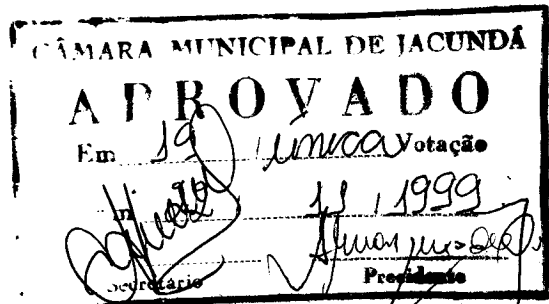
Adm. GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.255/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.



Autoriza o Município a firmar convênios com Universidades para a realização de programas de formação de professores em nível superior em seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Universidades sediadas no Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em nível superior, em seu território, de Profissionais de Educação da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento às determinações contidas nos Arts. 62 e 87, § 3º, Inciso III e § 4º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º - As instituições de ensino superior convenientes poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo Art. 46 da LDB.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios serão suportadas pelos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, respeitadas a legislação vigente.

Art. 5º - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos seis (06) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.(1999)


Cel. PM Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães
Interventor Municipal

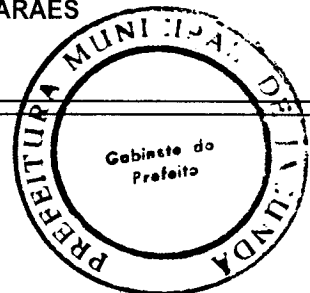
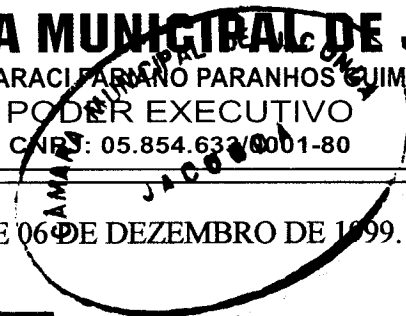


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

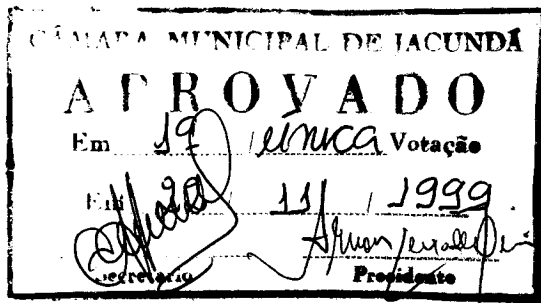
Adm. GUARACI FABIANO PARANHOS GUIMARÃES

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.632/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.255/99, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1999.



Autoriza o Município a firmar convênios com Universidades para a realização de programas de formação de professores em nível superior em seu território e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com Universidades sediadas no Estado do Pará, objetivando a realização de programas de formação em nível superior, em seu território, de Profissionais de Educação da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior dar-se-á em atendimento às determinações contidas nos Arts. 62 e 87, § 3º, Inciso III e § 4º, da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º - As instituições de ensino superior convenientes poderão ser públicas ou privadas, desde que devidamente credenciadas e cujos cursos sejam reconhecidos, respeitadas as condições impostas pelo Art. 46 da LDB.

Art. 4º - As despesas decorrentes dos convênios serão suportadas pelos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, respeitadas a legislação vigente.

Art. 5º - Demais normas regulamentares serão baixadas via Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos seis (06) de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.(1999)

Cel. PM Guaraci Fabiano Paranhos Guimarães
Interventor Municipal